

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 990/2013 – DS/CMDCA

Dispõe sobre a consulta ao TCMRJ referente aos beneficiários do FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e conforme o disposto no seu Regimento Interno, Art. 3º, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 88 da Lei Federal n.º 8.069/1990, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV do art. 88 do ECA, a manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio é o gestor do FMADCA.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º-A do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA.

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no *caput* e no § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao CMDCA-Rio, no que tange aos recursos do FMADCA, fixar critérios de

utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público.

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Aplicação do FMADCA.

CONSIDERANDO que, consoante o inciso XVI do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio fiscalizar a aplicação dos recursos do FMADCA.

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 5º do Decreto Municipal n.º 11.873/1992, os recursos do Fundo somente deverão ser aplicados mediante aprovação do CMDCA-Rio.

CONSIDERANDO o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 2º do art. 235 da Deliberação TCMRJ n.º 183/2011.

DELIBERA:

Art. 1º. Formular a seguinte consulta ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro:

Os recursos captados pelo Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA somente podem ser aplicados em projetos de atendimento a crianças e adolescentes residentes no Município do Rio de Janeiro ou, também, podem beneficiar crianças e adolescentes residentes em outros Municípios, nos casos em que o atendimento seja realizado no município do Rio de Janeiro?

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio